

Lei 11.343/06: Uma nova chance para Pilatos?



II CONEPA
Recife 2006

Gilberto Lucio da Silva

1º. Juizado Especial Criminal da Capital
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Praticando justiça pela abstenção?

“Então ele ordenou que lhe trouxessem uma bacia e um pouco de água para, ali, diante da multidão lavar as próprias mãos, dizendo:
‘Sou inocente do sangue deste homem’”.



Ecce homo - Antonio Ciseri

Abstenção X Abstinência

“As melhores estratégias para conscientizar a sociedade e as autoridades competentes da importância da questão das drogas não se resumem a um só golpe de mestre. Na verdade, é um grito de guerra longo e firme.”

Griffith Edwards, 2001

Com a palavra o usuário (1)

Internauta: Salve! Feliz dia do maconheiro... 8 de outubro de 2006
eheheh

1 maconheiro, mas muito maconheiro mesmo assim tipo eu e muitos por aqui, para manterem (sic) seu vício precisaram (sic) plantar algo em torno de pelo menos 12-15 plantas, (...) afim de manter um ciclo de floração que sustente seu vício.

Só pra resumir, uma coisa não mudou com a nova lei, e eu diria que até ficou mais IMPRESCINDIVEL, caso você caia, contrate um BOM ADVOGADO, se possível O MELHOR!

Um bom advogado, com conhecimentos sobre o consumo e plantio, ou intruído (sic) sobre isso, poderá fazer verdadeiros milagres em relação a dita quantidade para consumo próprio.

Com a palavra o usuário (2)

Internauta: Entra em vigor essa semana a nova lei que regulamentazira (sic) a nova política de drogas do brasil (sic). (...) a medida adotada será a da redução de danos, uma vez que apenas 30% dos dependentes conseguem se re-estabelecer. A maior mudança foi a separação do usuario-trafficante. (...) o usuario pego com qualquer quantidade, sem indícios de tráfico passará apenas por medidas socioeducacionais (sic)."

Falaram que o usuario é um problema psicologico, e por isso que não deve mais ser preso, e sim a redução de danos, que esta acontecendo em varios paises.

Acho q agora p frente, até o grow vai poder, com a desculpa da redução, poder funcionar sem muitos problemas. hehehehe

Contextos e controles

Autocontrole: consumo através de estratégias, conhecimentos e formas de utilização

Controles societários: redes sociais (família, companheiros, colegas de trabalho, amigos, professores, vizinhos, etc.)

Heterocontroles: sistema jurídico, médico e narcotráfico

Cabeça feita?

Experimentação
X
"Porta de entrada"



Maconha é natural
X
"super maconha"

Autonomia total
X
Cultura do Consumo

Informação e deformação

Critérios da Cultura do Consumo

- Os limites para uso são definidos pela própria pessoa
- Problemas ocorrem pela inexperiência (novatos no uso)
- O acúmulo de experiência promove padronização dos comportamentos
 - Existe a “droga boa” e o grupo certo para o uso
 - Situações específicas para drogas específicas

Cultura do Consumo

O ritual de consumo de substâncias psico-ativas, particularmente o uso problemático, não é reforçado pelo efeito euforogênico da substância, mas sim pelos significados e recompensas derivados da participação em tais rituais.

Ribeiro, 2006



Exemplo 1:

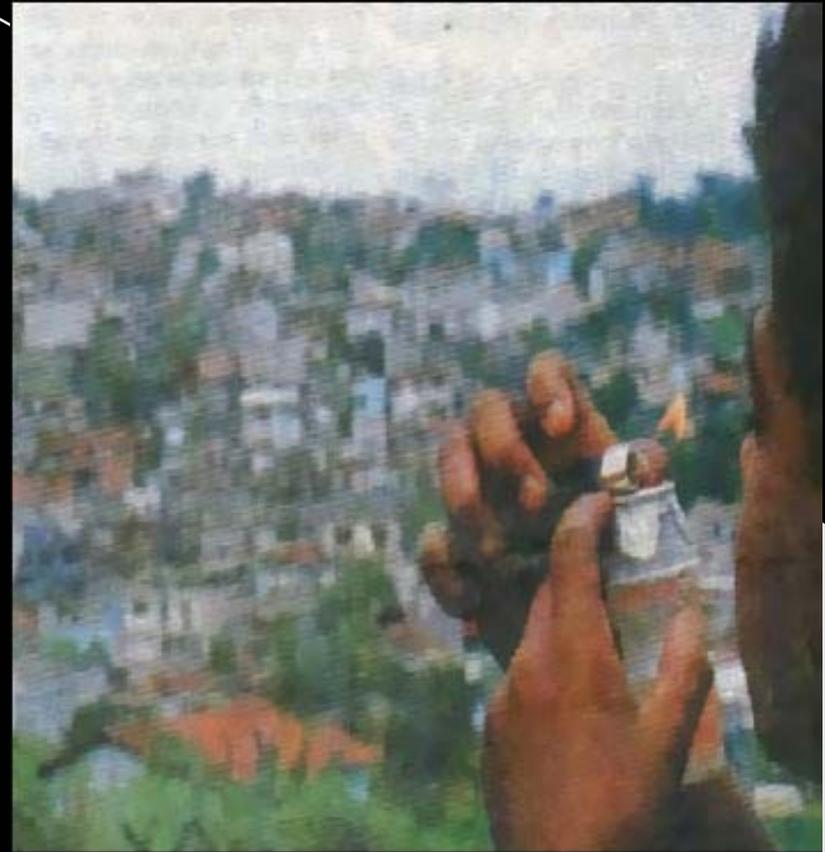
O cigarro pelos adolescentes como um sinal de conquista da vida adulta e da masculinidade.

Exemplo 2:

O valor sacramental e político
do consumo de maconha nos
anos 60.



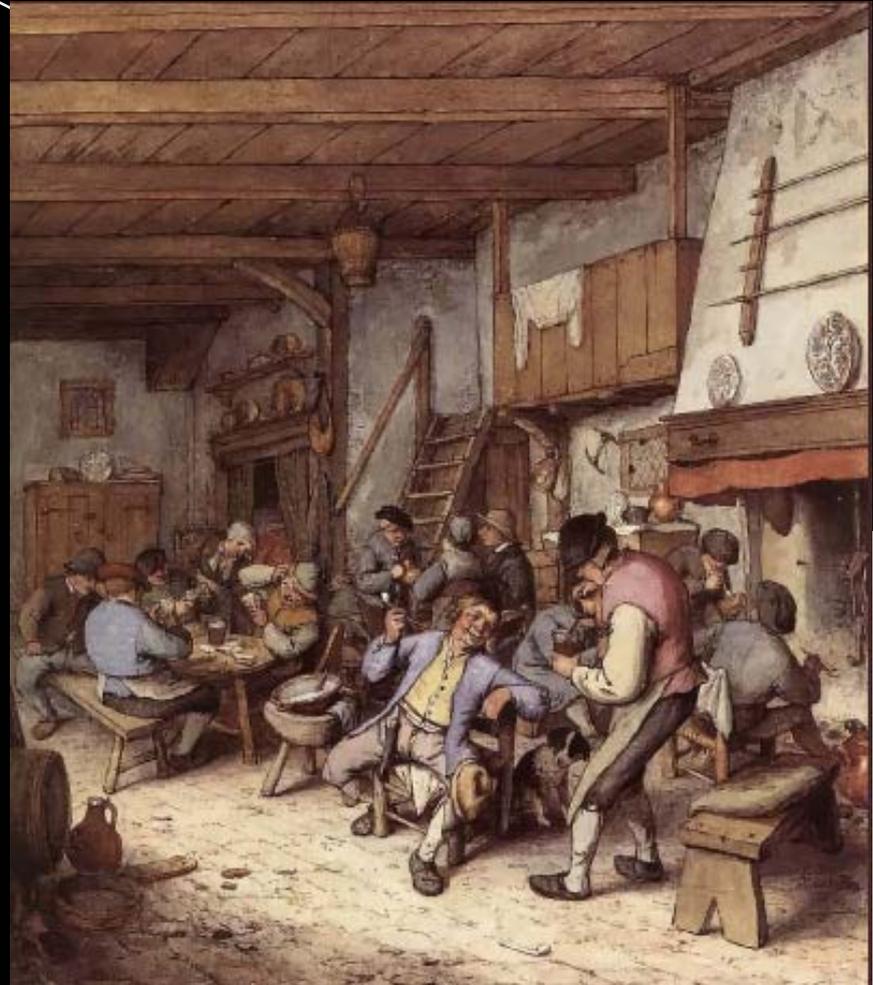
Exemplo 3:
O consumo de crack em
ambiente socialmente
excluído.



Usuário de crack em favela paulistana

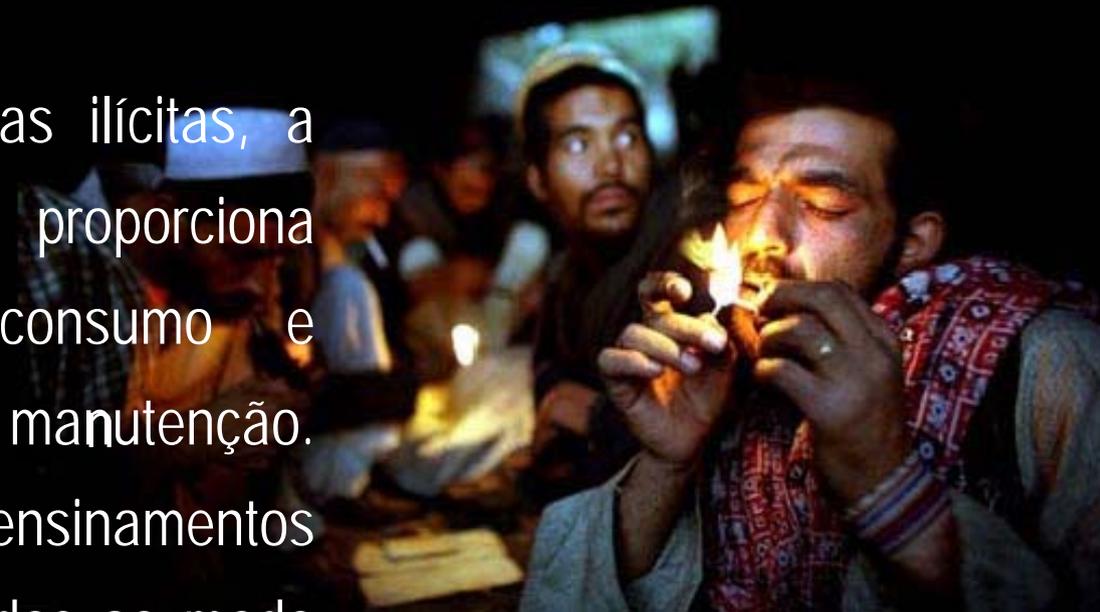
Conforme o usuário caminha da experimentação para a dependência, os laços para sustentar o hábito se intensificam.

Tal procura tem múltiplas funções, sendo a primeira delas, estar com semelhantes.



OSTADE, TAVERN INTERIOR, 1680.

Nos casos das drogas ilícitas, a organização cultural proporciona suporte para o consumo e argumentos para sua manutenção. Ela fornece os ensinamentos necessários relacionados ao modo de uso, manejo da parafernália, como minimizar riscos, evitar apreensões legais e apresenta as fontes de acesso econômicas e os canais de fornecimento.



PAQUISTANESES FUMANDO HEROÍNA, TIME MAGAZINE BY ALEXANDRA BOULAT

Muitos dependentes acham mais fácil romper o elo fisiológico do que o elo cultural que o une ao consumo de substâncias psicoativas.



Alternativa à falta de sentido

Transgressão pelo prazer rápido, fuga, liberdade, força para encarar a vida e um futuro sem sentido (ideal de viver à margem da sociedade e de seus controles)

Relações de familiaridade dentro do grupo de uso (núcleos de sociabilidade)

Narcotráfico é visto pelos usuários como a interferência indesejada da vida cotidiana, da lógica do mercado ("ladrão" é o grande, o resto é "correria")

Tipo de Infração

Aquelas motivadas pela impulsividade aumentada quando do uso de drogas: delitos pouco organizados, envolvendo grande quantidade de violência.

Aquelas motivadas pela necessidade de obter-se a droga: envolvem furtos e roubos e tendem a ficar mais violentos e desorganizados à medida que a "fissura" (craving) aumenta.

Critérios para tratamento sob o olhar da lei (1)

Importância de avaliação multidisciplinar para que se possibilite a realização de intervenção mais adequada as situações diferenciadas e ao “princípio de risco”.

Importância de considerar aspectos individuais para direcionar o tratamento e obter sucesso, tais como: valores sociais claros, como a importância de ter um trabalho, a escolaridade e a frequência do uso de droga.

Critérios para tratamento sob o olhar da lei (2)

Avaliar o tipo de reabilitação programada durante o período de aplicação de medida judicial, visto que os transtornos mentais e de comportamento por uso de substâncias são crônicos e sua estabilização depende de tratamento prolongado.

Tem sido demonstrado que quanto maior o número de audiências para orientação com o infrator, maior é a taxa de abstinência.

Fonte: Marques, A. C. Tratamento para os infratores usuários de drogas psicotrópicas e o Sistema Judiciário, 2005.

Critérios para tratamento sob o olhar da lei (3)

Protocolos mais estruturados aumentam em três vezes a aderência ao tratamento.

Entrevista motivacional em grupo pode aumentar a aderência no tratamento de adolescentes infratores.

Uma intervenção mais protetiva e menos permissiva, utilizando uma visão interdisciplinar e uma estratégia psicossocial de apoio, tem se mostrado mais eficaz.

Critérios para tratamento sob o olhar da lei (4)

Ênfase no uso da terapia familiar.

Para prevenir a dependência de uma minoria, devemos influenciar o consumo de uma maioria.

O modelo da Redução de Danos só apresenta eficácia quando há integração das redes de apoio social, permitindo criar objetivos reais e definidos para a vida do usuário.

Lei n°. 11.343: Drogas, Antidrogas, Tóxicos?

Conceito legal da categoria jurídica Drogas: as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União (Art. 1º, § único).

Conceito médico-científico relaciona os Transtornos Mentais e de Comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas (F10 a F19, CID 10) à utilização de substâncias que alterem o funcionamento do Sistema Nervoso Central.

Visão burocrática do conceito, reduz o poder discricionário do Juiz, e não prioriza a **contextualização e individualização** do uso.

Lei nº. 11.343: descriminalização branca

Capítulo III: Dos Crimes e das Penas

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes **penas**:

Comentário 1: nova espécie de infração criminal para a qual foram cominadas penas distintas da detenção e da reclusão; uma infração penal inominada, punida com novas alternativas penais (Leal, 2006).

Comentário 2: Mantém a criminalização da posse (...) apenas afastando a cominação de pena privativa de liberdade. (Karam, 2006).

Lei nº. 11.343: descriminalização branca (2)

I – advertência sobre os efeitos das drogas – “mais simples, mais rápido e mais fácil de ser efetivada”;

II – prestação de serviço à comunidade – depende da efetiva aplicação e execução;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo – pleonasma meramente programático.

Lei nº. 11.343: entraves

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas – **esbarra no preconceito social.**

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado – **Cerca de 80 Capsad, em todo o Brasil, com profissionais com pouco treinamento, baixo número de atendimentos, e sem programas específicos para lidar com os pacientes mais graves.**

Lei nº. 11.343: difícil tarefa diferenciadora!

“A realidade tem demonstrado que, em muitos casos, é extremamente difícil identificar se a conduta típica configura a hipótese de porte para consumo pessoal ou de tráfico de pequena quantidade. Geralmente, as quadrilhas do tráfico comercializam a droga em doses ou porções reduzidas. São os “papelotes” de cocaína; os “baseados” de maconha; as “pedras” de craque; os comprimidos ou pílulas de “êxtase” ou de anfetaminas e utilizam para a execução desse sinistro comércio pequenos traficantes que são, também, consumidores. Estes pagam o preço de seu vício com o trabalho sujo de repassar a droga a outros, também consumidores e compradores”.

Lei nº. 11.343: prevendo dificuldades na diferenciação

“Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem” (Art. 33, § 3º).

“As penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa” (Art. 33, § 4º).

Lei nº. 11.343: traficante sem antecedentes

Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, e 34 a 37 desta lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

COMENTÁRIO: e quem tem tempo de ter antecedentes nesta realidade onde se morre tão cedo?

Comentários a Lei nº. 11.343

Não é razoável, diante das tantas limitações das instituições policiais, de suas grandes e urgentes preocupações, atribuições e trabalhos contra a violência, bem como do abarrotamento de processos no Poder Judiciário, venha um usuário de droga a ser conduzido a uma delegacia, lavrar-se um auto circunstanciado (artigo 48, § 2) marcar-se data e audiência num juizado especial, para, após toda essa dispendiosa movimentação da máquina estatal, vir a ser simplesmente "advertido" pelo juiz acerca dos males da droga.

Comentários a Lei nº. 11.343

Oitenta por cento dos condenados em primeira instância recorrerão em liberdade e aguardarão livres durante anos o trânsito em julgado de seus processos.

Oitenta por cento dos traficantes presos diariamente pelas polícias brasileiras não irão para a cadeia, pois farão jus à suspensão da pena (sursis), na forma do artigo 77 do Código Penal.

Comentários a Lei n°. 11.343

O cidadão brasileiro precisa saber que, ao invés de os traficantes cumprirem penas em presídios por um crime tão nocivo, tão grave, equiparado a hediondo, simplesmente poderão ser proibidos de freqüentar determinados lugares, de se ausentar da comarca sem autorização do juiz e comparecer mensalmente à justiça para informar de suas atividades.

Possíveis conseqüências

Abrandamento da pena para o porte → menor impacto sobre o usuário → maior possibilidade de cometimento de outros delitos → enquadramento legal não pelo porte e sim pelo delito correspondente.

Menor demanda para o Sistema de Justiça e maior demanda para o Sistema de Saúde.

Oliveira, 2006.

Saúde: omissão no cuidado?

“A política do Ministério da Saúde para a prevenção e tratamento dos dependentes químicos tem sido de omissão no atacado e desorientação no varejo. (...) No atacado, não temos nada que mais remotamente poderíamos chamar de uma política, com os respectivos recursos, para enfrentarmos os desafios da prevenção e tratamento” .

“Os poucos programas de prevenção que existem, financiados pelo Ministério da Saúde, adotam a política de Redução de Danos, fornecendo, por exemplo, cachimbos ditos “seguros” para usuários de crack. Ainda que não tenha evidência quanto à sua eficácia, este tipo de proposta vem recebendo mais e mais recursos públicos”.

Ronaldo Laranjeira, 2006

Desafios

O sistema de saúde e o judiciário devem integrar-se para desenvolver o melhor modelo.

Sistema de Justiça com protocolo simples de encaminhamento e pareamento.

Articulação com Sistema de Justiça: referência e contra-referência, a monitorização.

Debate com a comunidade sobre o sistema integrado.

Investimento financeiro e pesquisa.

Indivíduos em formação são os mais expostos aos fatores de risco que a droga pode ocasionar. O imperativo da opção em uma sociedade que cada vez mais tende a negar qualquer norma disciplinar, afirmando o risco como aventura, impõe mais uma modalidade de exclusão ao indivíduo. Pois somente aqueles capazes de gerir os riscos de suas ações e atitudes, a partir das informações disponíveis, poderão contar com uma real capacidade de escolha.



glsilva@tjpe.gov.br
Fones: (81) 34193616/ 96066470